

Considerações sobre a proteção jurídica do *software* no direito privado: tutela legal e instrumentos jurídicos aplicáveis

RESUMO

A natureza *sui generis* do *software*, que cumula características das obras literárias em sua expressão (código-fonte) e funcionalidades eminentemente técnicas, de caráter utilitário, que visam a solução de problemas técnicos, impõe desafio ao legislador, aos tribunais, e ao meio acadêmico, a fim de encontrar proteção jurídica equilibrada para sua tutela. Além da proteção autoral, aos poucos foi reconhecida a possibilidade de patentes de invenção implementadas por *software*, desde que preenchidos os requisitos básicos da patente. Nada obstante, os efeitos desta proteção dupla não se adequam perfeitamente ao funcionamento prático do programa e às necessidades sociais. O presente trabalho visa realizar estudo, a partir das características técnicas do *software*, dos preceitos econômicos, constitucionais e concorrências da propriedade intelectual, dos contratos enquanto elementos essenciais da comercialização do *software* e, por fim, do estudo sobre a possibilidade de cumulação protetiva entre o *software* e outros institutos de propriedade intelectual, verificando as consequências da referida cumulação. Assim, a problemática deste trabalho é analisar a aplicação da Lei e de institutos jurídicos ao *software*, bem como às relações jurídico-negociais que envolvem programas de computador, como uma forma de aumentar a segurança jurídica das partes contratantes no mercado, de maneira a fomentar a atividade econômica.

Palavras-chave: *software*; Direito de Autor; propriedade intelectual; patente; interoperabilidade.

ABSTRACT

The software's *sui generis* nature, which combines aspects of literary works in its expression (source code) and eminently technical features, with utilitary qualities, aiming for the solution of technical problems, poses a challenge for law-makers, law courts and academia regarding its fair legal protection. Besides copyright protection, the possibility of patenting software-related inventions was slowly acknowledged, provided that basic patent requirements were met. However, the effects of this double protection do not fit the practical workings and social necessities of the software perfectly. This dissertation aims to investigate the software's technical aspects, economical values, constitutional precepts, as well as intellectual property, contracts as essential elements to its commercialization and, lastly, the possibility of protective overlap between the software and other objects of intellectual property, in order to analyze possible consequences of said overlap. Thus, this dissertation aims to investigate the application of the law and other juridical institutes related to software, and their juridical and business relations, as a way to increase juridical security to the parties, in order to promote economical activity.

Keywords: software; copyright; intellectual property; patent; interoperability.

INTRODUÇÃO

Grande parte da contínua revolução tecnológica mundial se deve ao desenvolvimento do software (e ao sistema informático), tanto no tocante ao seu surgimento, quanto na sua frenética renovação, de modo que sua comercialização gera grande impacto econômico. Contudo, a lei nem sempre consegue acompanhar tal revolução.

Frente à constante renovação tecnológica, em meio à sociedade da informação, o mercado deve se adaptar ao surgimento dessas novas tecnologias. Em consequência, o direito não pode ficar alheio a estas mudanças, e deve se adequar à nova realidade fática apresentada, seja por meio da utilização de institutos e soluções jurídicas existentes, ou da criação de novas teorias e modalidades jurídicas.

O software constitui figura única em meio à propriedade intelectual. Regido por legislação própria (Lei 9.609/1998), tem suas omissões sanadas pela Lei dos Direitos Autorais (Lei 9610/1998), todavia, a proteção ao autor/criador do software ou do seu titular de direitos não encontra sua completude.

Perante tamanhas peculiaridades e em razão de sua problemática econômica, o presente trabalho tem por escopo situar de forma prática a legislação aplicável ao software, bem como meios jurídicos que possibilitem sua proteção, como contratos e o registro junto a órgãos públicos. Consoante à indispensável presença da tecnologia na atualidade, na qual, inclusive, em alguns momentos fica difícil imaginar a vida antes do implemento da informática, cresce, também, a necessidade do estudo jurídico de seus institutos, como no presente trabalho, o software.

Para tanto, inicialmente, serão analisadas premissas gerais sobre a proteção intelectual do software, partindo da sua natureza jurídica, para elencar os meios atuais da concessão de direitos de “exclusivo” aos produtores/criadores de software.

Posteriormente, passar-se-á à aferição da função econômica da propriedade intelectual, justificada pela importância da inovação para o desenvolvimento econômico - com especial enfoque na teoria da destruição criativa de Shumpeter e na teoria da

diferenciação, passando para os principais aspectos constitucionais, discutidos sob a égide do trinômio Estado, sociedade e particular, bem como da necessidade de coibição de abusos para que sejam alcançados os objetivos constitucionais de desenvolvimento econômico e cultural – e sua muito debatida relação com o Direito Antitruste.

Nos tocante à sua comercialização, tratada no terceiro capítulo, será necessário estudar os tipos contratuais mais recorrentes, tendo em vista que a comercialização do software, em regra, requer tutela obrigacional para auxílio da sua proteção por exclusivo.

Assim, serão analisadas as espécies mais comuns de contratos de software (sem qualquer intenção de esgotar as inúmeras possibilidades de contratação, tendo em vista, inclusive, a presença de diversos contratos atípicos e conexos), bem como a aplicação das regras gerais de contrato e as melhores diretrizes para interpretação dos instrumentos contratuais. Exceção feita ao contrato de escrow de código-fonte do software, que apesar de não tão comum, mostra-se uma alternativa interessantíssima para resolver a questão da divulgação ou não do código-fonte – onde se insere o grande valor intelectual criativo do software – que frequentemente “trava” relações negociais.

Por fim, encara-se o software frente aos mais diversos ramos da propriedade intelectual, para que seja realizada uma análise crítica quanto ao seu sistema ideal de proteção e as consequências de uma eventual “cumulação protetiva” entre vários institutos de propriedade intelectual.

É importante destacar que este tema dá abertura ao estudo de diversas questões de relevância para o Direito, tais como: Direito de Autor, Propriedade Industrial, direito contratual, bem como as particularidades do próprio software na prática jurídica, como sua natureza *sui generis*, registro diferenciado e tipos específicos de contrato. Destaca-se ainda a interdisciplinaridade do presente estudo, permeando conceitos da informática e da economia.

Assim, a problemática deste trabalho é analisar a aplicação da Lei e de institutos jurídicos ao software, bem como às relações jurídico-negociais que envolvem programas de computador, como uma forma de aumentar a segurança jurídica das partes contratantes no mercado, de maneira a fomentar a atividade econômica.

Vale dizer, as questões atinentes a inteligência artificial, proteção de dados e os direitos autorais sobre criação realizada por robôs, não serão objeto do presente trabalho, que se limita a uma análise da natureza jurídica do software para se chegar a um ideal socioeconômico da sua proteção.

Desta forma, indagações são mais do que necessárias: qual é o regime jurídico aplicável ao software? Os contratos de software tem o devido respaldo no arcabouço jurídico brasileiro? Quais as responsabilidades inerentes às partes contratantes, diante de seus direitos e deveres? Quais são as espécies contratuais mais utilizadas? Qual tipo de proteção intelectual ideal para o software é capaz de conferir maior segurança jurídica, incentivar a inovação e o desenvolvimento, sem gerar excessivo ônus social?

A importância de delimitar um conceito legal de software está relacionada a estabelecer os limites e parâmetros de sua proteção; quais elementos que o compõem estão incluídos em sua proteção jurídica e quais não estão. Os documentos relativos ao software estão sujeitos à proteção, no que lhes couber, do direito autoral, na condição de obras literárias, mas não se equiparam ao regime conferido ao programa de computador.¹

Neste trabalho, busca-se – sem qualquer pretensão de esgotar o tema - analisar os efeitos da forma de proteção atual do software, por meio da propriedade intelectual e de outros instrumentos do Direito Privado, e suas consequências no campo socioeconômico, em especial no que diz respeito à inovação.

Antes de encarar diretamente os principais aspectos da proteção intelectual do software, é necessário delimitar alguns conceitos que permeiam a informática (e que por vezes não contam com uma definição jurídica precisa), tais quais os conceitos de sistema informático, software e código-fonte, para que se compreenda melhor o objeto do contratual e suas peculiaridades.

Para que se tenha uma noção mais abrangente da função do software no sistema computacional (tanto no âmbito legal como técnico), é necessário entender o contexto em que ele se insere e sua função no sistema computacional ou sistema informático.

¹ SANTOS, Manoel Joaquim Pereira dos. **A Proteção Autoral de Programas de Computador**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

No entanto, para que se entenda de forma completa o conceito de software, tanto legal como técnico, é necessário entender o contexto em que ele se insere e sua função no sistema computacional ou sistema informático. Por sua vez, a problemática da natureza jurídica *sui generis* do software reflete-se em uma grande dificuldade na definição do regime jurídico apropriado para a tutela dos direitos a ele relativos, seja na proteção ao seu criador, seja para o adquirente do bem.

A Organização Mundial de Propriedade Industrial (OMPI)² expõe em seu sítio as discussões acerca do regime jurídico aplicado ao software, resultando na ideia mais aceita atualmente de que o programa de computador em si considerado deveria ser objeto de proteção do direito autoral, enquanto as inovações relacionadas ao software estariam sujeitas à patente³.

Ademais, outra questão de particular relevância é a questão do registro do software junto ao INPI (opcional, com força meramente declaratória), bem como a cumulação de diversas proteções oriundas da Propriedade Intelectual ao mesmo bem, como nos casos das patentes que “embarcam” softwares para obtenção de registro, entre outras.

Destaca-se que o registro será válido por 50 anos, contados da data de publicação do registro, caso o programa de computador seja registrado, e de sua própria criação, caso não o seja. Assim, outra importante discussão se mostra a respeito do tempo de registro, uma vez que parece, ao primeiro lance, exagerada para o tipo bem jurídico protegido.

A atividade empresarial é uma das atividades mais antigas da humanidade e sempre se configurou de extrema importância para o desenvolvimento social. Ao longo dos anos, o mercado se tornou cada vez mais competitivo e a sobrevivência neste meio cada vez mais arriscada, seja pelas exigências do mercado, seja pelas dos consumidores.

² WIPO. World International Property Organization. **Copyright Protection of Computer Software**. Disponível em: <<http://www.wipo.int/copyright/en/activities/software.html>>. Acesso em: 1 fev. 2018.

³ Texto original em inglês: “*In the 1970s and 1980s, there were extensive discussions on whether the patent system, the copyright system, or a sui generis system, should provide protection for computer software. These discussions resulted in the generally accepted principle that computer programs should be protected by copyright, whereas apparatus using computer software or software-related inventions should be protected by patent*”.

Neste cenário, analisar a legislação aplicável aos programas de computador (bem como seus problemas e possíveis soluções) é de extrema importância, pois sua comercialização é cada vez mais frequente e ocupa uma parcela significativa do mercado.

Para isso, frente às constantes mudanças tecnológicas, difícilmente de serem alcançadas pela legislação, antigos meios de proteção jurídica surge como uma alternativa viável a ser aplicada. Dentre os referidos meios, serão estudados, de forma sistemática, os contratos que têm o software como objeto (contratos de licenças e uso, cessão, encomenda, escrow, entre outros), e os princípios e normas contratuais a eles aplicáveis (incluindo as cláusulas contratuais típicas destes contratos), e os meios de proteção por meio de registro.

O objetivo desta pesquisa, portanto, é apresentar uma análise quanto aos institutos e meios jurídicos aplicáveis ao software/programa de computador, e que possibilitem a sua proteção, aumentando, como consequência, a segurança jurídica nos negócios jurídicos a ele relacionados, e conseqüentemente dinamizando o mercado. Dessa forma, as justificativas da escolha do tema são: (i) a sua imensa relevância prática; (ii) a sua atualidade.

Destacam-se como principais objetos deste estudo: (i) Conceituar juridicamente software e sistema informático, e fim de delimitar os objetos de sua proteção legal; (ii) analisar a legislação aplicável ao software e suas consequências no mundo jurídico; (iii) dispor sobre as premissas gerais relativas à comercialização do software, bem como sobre suas espécies contratuais mais utilizadas; (iv) discorrer sobre as possibilidades de registro do software, bem como por outros institutos de Propriedade Intelectual, em especial à patente, bem como os efeitos; (v) investigar os efeitos da sobreposição de direitos de propriedade intelectual sobre o software;

TÍTULO

O título da pesquisa ora apresentada é “Considerações sobre a proteção jurídica do *software* no direito privado: tutela legal e instrumentos jurídicos aplicáveis”. Este título foi formulado com o intuito de reduzir a amplitude do estudo de “proteção jurídica do *software*” como um todo, restringindo-se à sua tutela no Direito Privado.

Com efeito, foi incluída a expressão “Direito Privado” para situar de forma mais fiel o âmbito do debate pretendido neste trabalho, tendo em vista que não serão explorados (ao menos a fundo) temas concernentes ao Direito Público (como crimes relacionados à propriedade intelectual, ou licitações que envolvam *software*), embora leve-se em conta o contexto da Propriedade Intelectual enquanto instrumento público para o desenvolvimento. Assim, os temas de Direito Público ora tratados (propriedade intelectual no contexto constitucional, análise econômica do direito, políticas antitruste), serão utilizados como contextualização da situação do *software*, enquanto bem intelectual, no Direito Privado.

Por sua vez, a inserção da expressão “Considerações sobre”, no introito do título, ocorreu para denotar a intenção de contribuir acerca do debate de tema tão polêmico (tutela jurídica do *software*), sem qualquer pretensão de dar a palavra final sobre o tema.

METODOLOGIA

A dissertação projetada tem como base o estudo jurídico da legislação brasileira de propriedade intelectual, seja ela de caráter doméstico ou internacional, com o intuito primário de sistematizar o tratamento normativo reservado à proteção jurídica do *software*, para depois serem abordadas algumas das consequências socioeconômicas dessa proteção e suas respectivas soluções jurídicas.

Para tanto, além da análise legislativa, serão estudados os resultados obtidos na pesquisa bibliográfica das obras preliminarmente selecionadas neste projeto, sem prejuízo de material que possa ser localizado ao longo da pesquisa.

Neste sentido, busca-se um aprofundamento no tocante à literatura nacional e estrangeira sobre a temática, pautando-se na leitura de livros, monografias acadêmicas, artigos científicos, periódicos (como revistas e jornais), documentos disponíveis online, dentre outras fontes.

Ressalte-se que, devido à necessária interdisciplinaridade que envolve a pesquisa que ora se propõe, esta não se restringe à exploração de trabalhos jurídicos, mas avança na análise de trabalhos realizados por estudiosos de outras áreas do conhecimento.

Busca-se delimitar os conceitos gerais aplicáveis aos programas de computador para, posteriormente, definir, numa análise da realidade negocial das empresas que lidam com transações relacionadas ao software no seu dia a dia: (i) a legislação aplicável; (ii) instrumentos jurídicos que possibilitem sua proteção, tais quais os contratos, o registro junto ao INPI, e até mesmo os usos, e costumes do mercado.

Deste modo, o método de pesquisa a ser utilizado é o lógico-dedutivo, tendo em vista a extração discursiva do conhecimento a partir de premissas gerais aplicáveis a hipóteses concretas. Tal técnica caracteriza-se por envolver um estudo que procede do geral para o particular.

CONCLUSÃO

A hibridez do *software*, em função da existência de expressão, exercida por meio de linguagem computacional (em especial por meio do código-fonte) e da sua função utilitária, notadamente voltada à resolução de problemas técnicos, revela impropriedade da sua tutela de forma exclusiva pelo Direito de Autor.

A fim de melhor aprofundar a questão, foram analisados, no primeiro capítulo, a legislação nacional aplicável ao *software*, em especial a Lei 9.609/1998, bem como disposições advindas de Tratados Internacionais aplicáveis ao *software* (como o Acordo Trips e a Convenção de Berna), além da análise das Diretivas Europeias e da legislação norte-americana. Ainda, foram analisados os elementos técnicos do *software* e do sistema informático (como *hardware* e *firmware*), a fim de melhor delimitar seu funcionamento e, em consequência, sua tutela jurídica ideal. Após referida análise, conclui-se que:

(i) a recepção dos instrumentos informáticos advindos da revolução tecnológica causada pela sociedade de informação pelo Direito de Autor, causa distorções nos seus institutos clássicos, além de não conseguir tutelar com precisão as novas criações;

(ii) a utilização do sistema autoral favorece os países (e empresas) que já dominam o mercado, em especial pois, no caso do *software*, além da proteção autoral, o código-fonte (principal item da proteção da expressão do *software*) e outros documentos técnicos relativos ao seu desenvolvimento, permanecem sob sigilo – sob a plausível justificativa de impedir sua contrafação, realizável com extrema facilidade após contato com referidos documentos ou codificações – além do prazo de proteção muito maior do que o aplicável aos exclusivos conferidos a bens sujeitos à propriedade industrial;

(iii) é necessário observar o funcionamento do *software* como um todo para encontrar sua proteção ideal. Isso inclui tanto em sentido lato, analisando o *software* enquanto parte de uma rede complexa denominada sistema informático, quanto em sentido estrito, por meio da análise de outros elementos do programa de computador (função utilitária, interface com usuário (*look and feel*), interoperabilidade entre sistemas etc.).

(iv) o prazo de proteção do *software* (50 anos da data da sua criação ou registro) é extremamente longo, e não faz sentido, quando se leva em conta que a obsolescência do programa de computador pode ocorrer em poucos anos (ou menos), em função do vertiginoso processo de renovação da sociedade informacional;

(v) o procedimento de registro do *software*, em que pese seja facultativo e sem efeitos constitutivos de direito como nas marcas e patentes, é vantajoso por dar publicidade ao *software*, em especial no tocante à sua data de criação, titularidade, e em eventuais discussões acerca da titularidade e da contrafação do *software*, por poder ser utilizada por perito informático para apurar se a expressão utilizada foi copiada.

No capítulo dois, foi analisado o contexto geral da propriedade intelectual, em especial no tocante à sua análise econômica, concorrencial e constitucional, no qual concluiu-se que:

(i) as criações intelectuais devem servir a um propósito de ordem pública, em troca da concessão de direito de exclusivo, a fim de incentivar o desenvolvimento, o acesso à informação e à cultura, incentivando o investimento de particulares em pesquisa e desenvolvimento por meio do retorno dos seus investimentos, sem, contudo, limitar-se a conferir “ilha de proteção” ao detentor do exclusivo, para que este possa auferir vantagens mercadológicas sem qualquer contrapartida à sociedade;

(ii) O direito concorrencial e os direitos intelectuais atuam de forma complementar, a fim de garantir a implementação das benesses de ordem pública supracitadas, em detrimento da anterior posição antagônica na qual se encontravam. Referidos direitos só entram em contraposição em caso de abuso de direito do titular de exclusivo, ao se aproveitar deste para exercício de atos de concentração de mercado ou criação de monopólios (como no caso da Microsoft), ou da extensão indevida dos direitos de exclusivo;

(iii) A função diferenciadora da propriedade intelectual, em conjunto com suas melhorias apresentadas em diversas ordens do programa de computador (*look and feel* agradável ao usuário, interoperabilidade entre programas, funções utilitárias práticas aptas a resolver diversos problemas técnicos) podem influenciar, até certo limite, mais que o preço do produto/serviço, permitindo a determinados *softwares* angariação de elevada clientela e

a prática de preços maiores, se comparados a rivais com programas concorrentes inferiores nestas particularidades;

No capítulo terceiro, relativo à comercialização do *software*, concluiu-se que:

(i) o contrato é o principal meio de comercialização do *software*, em função da particular facilidade de contrafação do *software*, que, por característica, é auto duplicável, tornando necessário um vínculo obrigacional reforçando os direitos de exclusivo e atuando como freio à contrafação;

(ii) que a comercialização do *software* ocorre, via de regra, por meio da licença de direitos de uso/distribuição, além da cessão total de direitos. Mas também existem outros instrumentos para outros tipos de comercialização, como o contrato de encomenda/desenvolvimento de *software* (*tailor-made*), contrato de *escrow* (contrato assessorio, que permite a guarda do código-fonte em sigilo, por meio de depósito fiduciário a terceiro), e contrato de transferência de tecnologia, para transmitir *know-how* tecnológico relativo ao desenvolvimento de programa;

Por fim, no quarto e último capítulo, o *software* foi analisado à luz da interface com outros institutos de propriedade intelectual, no qual foi possível concluir que:

(i) é possível cumular a proteção do *software* com outros institutos, como a marca e o segredo industrial, tendo em vista que as referidas proteções não se relacionam propriamente com o objeto protegido no direito de autor, e atuam de forma complementar, sem causar prejuízos sociais.

(ii) a cumulação entre direitos de autor e patente de invenção implementada por *software* merece análise mais cuidadosa, por duas razões: (a) a regra é que os *softwares* lançados ao mercado não possuam originalidade/novidade e não proporcionem tamanha revolução funcional a ponto de ser reconhecida atividade inventiva, além da dificuldade relativa à sua aplicação industrial, logo, a concessão de patentes relativas a invenções implementadas por *software* é exceção; (b) embora a sobreposição de direitos autorais e patentários no *software* não cause, necessariamente, prejuízo social, a cumulação protetiva pode gerar situações de abuso de direito de exclusivo, exatamente danosas à sociedade, impedindo o cumprimento da sua função social.

(iii) a engenharia reversa do *software* precisa ser regulada com urgência, tanto para melhor apurar situações de contrafação, quando exercida de forma ilícita, quanto para exercício de interoperabilidade entre sistema - também quando exercida de forma lícita -, uma vez que permite o desenvolvimento de *softwares* com maior grau de semelhança com os sistemas operacionais vigentes, trazendo benefício à concorrência – por vezes até maior do que aplicação de sanções concorrenciais, no caso das empresas de *software* – e do desenvolvimento informático e econômico do país. Ainda, tal regulação é importante para delimitar os limites da engenharia reversa para criação de novos softwares, com base naqueles já existentes, o que pode gerar inovação, desenvolvimento e concorrência mais acirrada, ou atos ilícitos como plágio de contrafação, a depender da prática realizada;

(iv) a adoção de regime *sui generis* seria, a princípio, mais adequada e benéfica, consideradas as particularidades do programa de computador, a partir da diminuição do prazo de proteção, da adoção de medidas regulatórias da engenharia reversa, interoperabilidade e acesso ao código-fonte que de fato beneficiariam a concorrência e melhor justificariam a concessão do exclusivo. Em contraponto, a adoção do referido regime seria demorada, demandaria extensa alteração de regimes legais em contexto mundial, e não traz garantia absoluta de melhora em relação ao sistema atual.

(v) enquanto não há regulação da engenharia reversa e não se institui regime *sui generis*, a utilização das teorias estrangeiras relativas à limitação dos Direitos de Autor no *software*, em especial a aplicação da regra dos três passos, já aplicada pelo STJ em caso relativo a direitos de autor, seria interessante alternativa para que se alcance maior grau de interoperabilidade entre programas de computador.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AMAD, Emir Iscandor. **Contratos de software “shrinkwrap licenses” e “clickwrap licenses”**. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

ASCENSÃO, José de Oliveira. **Direito Autoral**. 2 ed. Rio de Janeiro: Renovar, 1997.

_____. Direito de Autor e desenvolvimento tecnológico: controvérsias e estratégias. **Revista de Direito Autoral n. 1**, agosto-2004, pg. 3-33.

ASSAFIM, João Marcelo de Lima. **A Transferência de Tecnologia no Brasil: Aspectos Contratuais e Concorrenciais da Propriedade Industrial**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005.

_____. **Controles sociais extrínsecos do exercício de direitos de propriedade intelectual: antitruste como tutela de direitos fundamentais**. Encontro Preparatório do Conpedi, 2007, Campos dos Goytacazes. v. 1. p.1-26. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/campos/joao_marcelo_de_lima_assafim.pdf> Acesso em: 20 fev. 2020.

BARBOSA, Denis Borges. **Tipos de software, contratos de software e sua tributação**. 1993. Disponível em: <<http://denisbarbosa.addr.com/livre.htm>>. Acesso em: 8 fev. 2019.

_____. **Proteção Jurídica do Software**. 2001. Disponível em: <<http://www.denisbarbosa.addr.com/paginas/200/propriedade.html#software>>. Acesso em: 15 nov. 2019.

_____. *In*: CARVALHO, Patrícia Luciane de (Coord.). **Propriedade Intelectual: estudos em homenagem à professora Maristela Basso**. Curitiba: Juruá, 2006, p. 17-40.

_____. *In*: SANTOS, Manoel J. Pereira dos; JABUR, Wilson Pinheiro (Coord.). **Propriedade intelectual - criações industriais, segredos de negócio e concorrência desleal**. São Paulo: Saraiva, 2007.

_____. **Uma introdução à propriedade intelectual**. 2010. Disponível em: <<http://www.denisbarbosa.addr.com/arquivos/livros/umaintro2.pdf>> Acesso em: 01 jun. 2019.

_____. **Tratado da Propriedade Intelectual**. Tomo III. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

BASSO, Maristela. **Propriedade Intelectual e Importação Paralela**. São Paulo: Atlas, 2011.

BESSEN, James. MEURER, Michael J. **Patent Failure: How Judges, Bureaucrats, and Lawyers Put Innovators at Risk**. New Jersey: Princeton University Press, 2008.

BITTAR, Carlos Alberto. **Contratos Comerciais**. 6. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2010.

_____. **Direito de autor**. 5. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2013.

BROOKS JR, Frederick P. *No silver bullet – essence and accident in software engineering*. University of North Carolina, 1986. Disponível em: <<http://worrydream.com/refs/Brooks-NoSilverBullet.pdf>>. Acesso em: 20 fev. 2020.

CARBONI, Guilherme. Conflitos entre Direito de Autor e Liberdade de Expressão, Direito de Livre Acesso à Informação e à Cultura e Direito ao Desenvolvimento Tecnológico. In: CARVALHO, Patrícia Luciane de (Coord.). **Propriedade Intelectual: estudos em homenagem à professora Maristela Basso**. Curitiba: Juruá, 2006, p. 421-450.

CARVALHO, Nuno Pires de. A propriedade intelectual como fator de diferenciação e o papel fundamental que desempenha para assegurar a livre-concorrência. **Revista dos Tribunais**, vol. 968/2016, Jun/2016, p. 255 – 287.

CHINELLATO, Silmara Juny de Abreu. **Direito de Autor e Direitos da Personalidade: reflexões à luz do Código Civil**. Tese para Concurso de Professor Titular de Direito Civil da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 2008.

_____. Propriedade intelectual. In: JORGE, André Lemos et al (Org.). **Coletânea da atividade negocial**. São Paulo: Uninove, 2019. Disponível em: <<https://s3.uninove.br/app/uploads/2016/06/09161359/1575926038-1575926038-livro-coletanea-da-atividade-negocial-09122019.pdf>>. Acesso em: 20 fev. 2020.

_____. Notas sobre plágio e autoplágio. **Revista do Instituto dos Advogados de São Paulo**, São Paulo, v. 29, jan.-jun./2012

CERQUEIRA, João da Gama. **Tratado de propriedade industrial**. v. 1, Rio de Janeiro, Forense, 1946.

DE LUCCA, Newton. **Aspectos jurídicos da contratação informática e telemática**. São Paulo: Saraiva, 2003.

DIAS PEREIRA, Alexandre Libório. **Programas de computador, sistemas informáticos e comunicações electrónicas: alguns aspectos jurídico-contratuais**. Disponível em <<http://www.oa.pt/upl/%7B2d6aa1c0-fbb1-479a-9d2f-cb3dfd74bc34%7D.pdf>>. Acesso em: 8 fev. 2019.

FURTADO, Wilson; SCHREITER FURTADO, Christine. **Dos Contratos e Obrigações de Software**. São Paulo: Iglu, 2004.

FORGIONI, Paula Andrea. **Os Fundamentos do Antitruste**. 8 ed. São Paulo: RT, 2015.

_____. **A evolução do Direito Comercial Brasileiro: da mercancia ao mercado**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

FRANCISCO, Andreia. **A Protecção jurídica do software na Europa: um percurso controverso**. Dissertação de Mestrado, Universidade do Porto, Portugal, 2011.

GALIMBERTI AFONSO, Larissa Maria. **Exclusões e Exceções ao Direito de Patente**. Dissertação de Mestrado. Universidade de São Paulo (USP), 2013.

GARCIA, Balmes Vega. **Propriedade industrial**. In: JORGE, André Lemos et al (Org.). **Coletânea da atividade negocial**. São Paulo: Uninove, 2019. Disponível

em: <<https://s3.uninove.br/app/uploads/2016/06/09161359/1575926038-1575926038-livro-coletanea-da-atividade-negocial-09122019.pdf>> Acesso em: 10 out. 2020.

GIMENES, Amanda Goda. **Contrato de escrow**: perspectivas dogmática e prática. Dissertação de Mestrado em Direito Negocial, Universidade Estadual de Londrina, Londrina, 2014.

GRAU, Eros Roberto. **A Ordem Econômica na Constituição de 1988**. 15 ed. São Paulo: Malheiros, 2008.

LILA, Paulo Eduardo. **A engenharia reversa nos contextos das limitações e exceções à proteção autoral do software**: aplicabilidade da regra dos três passos. Revista da ABPI n. 161, Jul/Ago 2019, p. 3/25.

LIPSZYC, Dalia. *Las Obligaciones relativas a las medidas tecnológicas em los “Tratados Internet” de la OMPI. Su implementación em las legislaciones nacionales com especial referencia a los Estados Unidos de America y a la Unión Europea*. **Revista de Direito Autoral n. 1**, agosto-2004, pg. 73-108.

LEVINA, Natalia; XIN, Mingdi. “**Software-as-a-Service Model**: Elaborating Client-side Adoption Factors,” Proceedings of the 29th International Conference on Information Systems, Paris, France, December 14-17, 2008. Disponível em <http://ssrn.com/abstract=1319488>

LÔBO, Paulo. **Direito civil**: contratos. São Paulo: Saraiva, 2011.

LORENZETTI, Ricardo Luis. Contratos “Eletrônicos”. *In*: DE LUCCA, Newton; SIMÃO FILHO, Adalberto (Coord.). **Direito & Internet II**: aspectos jurídicos relevantes. São Paulo: Quartier Latin, 2008.

MAZZONETO, Nathalia. **Arbitragem e propriedade intelectual**: aspectos estratégicos e polêmicos. São Paulo: Saraiva, 2017.

MEDEIROS, Heloísa Gomes. **Software e direitos de propriedade intelectual**. Curitiba: GEDAI, 2019.

MIRANDA, Francisco Cavalcanti Pontes de. **Tratado de direito privado**: parte especial. 2. ed. Rio de Janeiro: Borsoi, 1962. T. 3.

MOSSOF, Adam. **A brief history of software patents (and why they’re valid)**. Center For The Protection Of Intellectual Property. 2013. Disponível em: <<http://cpip.gmu.edu/tag/computer-software-copyright-act-of-1980/>>. Acesso em: 9 jul. 2017.

MOTTA, Carlos. Princípios da Proteção Negocial e Jurídica para Empreendedores em Tecnologia. *In*: DE LUCCA, Newton; SIMÃO FILHO, Adalberto (Coord.). **Direito & Internet II**: aspectos jurídicos relevantes. São Paulo: Quartier Latin, 2008.

MORATO, Antônio Carlos. **Direito de Autor em obra coletiva**. São Paulo: Saraiva, 2007.

MORO, Maitê Cecília Fabbri. **Marcas Tridimensionais**: sua proteção e os aparentes conflitos com a proteção outorgada com outros institutos de propriedade intelectual. São Paulo: Saraiva, 2009.

_____. Propriedade intelectual: introdução. *In*: COELHO, Fabio Ulhoa (Coord.). **Tratado de Direito Comercial**: estabelecimento empresarial, propriedade industrial e direito da concorrência. Vol. 6. São Paulo: Saraiva, 2015.

NOGUEIRA, Silmara Bega. **Contrato de escrow**: como garantia de acesso ao código fonte. Dissertação de Mestrado em Direito Comercial. Universidade Estadual de São Paulo, São Paulo, 2004.

PAESANI, Liliana Mainardi. **Direito de Informática**: comercialização e desenvolvimento internacional do *software*. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

PIMENTEL, Luis Otavio. **Propriedade Intelectual e Universidade**: aspectos legais. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2005.

_____. Propriedade Intelectual e Desenvolvimento. *In*: CARVALHO, Patrícia Luciane de (Coord.). **Propriedade Intelectual**: estudos em homenagem à professora Maristela Basso. Curitiba: Juruá, 2006, p. 41-60.

PINHEIRO, Patrícia Peck. Contratos de Terceirização de TI: Boas Práticas de Direito Digital. *In*: DE LUCCA, Newton; SIMÃO FILHO, Adalberto (Coord.). **Direito & Internet II**: aspectos jurídicos relevantes. São Paulo: Quartier Latin, 2008.

_____. **Direito Digital**. 5.ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

REMÉDIO MARQUES, João Paulo F. Patentes de programas de computador e de sistemas informáticos de jogos eletrônicos. **Pidcc**. Aracaju, ano V, vol. 10, fev/2016.

RIPERT, Georges. **Aspectos jurídicos do capitalismo moderno**. Tradução Gilda G. Azevedo. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1947.

RODRIGUES, Silvio. **Direito civil**. 28. ed. São Paulo: Saraiva, 2002, p. 16. v. 3.

SAITO, Leandro. A “**propriedade**” intelectual como barreira à entrada de novos **players no mercado de softwares**. São Paulo: IBPI, 2012.

SALOMÃO FILHO, Calixto. **Teoria Crítico-Estruturalista do Direito Comercial**. São Paulo: Marcial Pons, 2015.

_____. **Regulação da Atividade Econômica**: princípios e fundamentos jurídicos. 2 ed. São Paulo: Malheiros, 2008.

_____. **Direito Industrial, Direito Concorrencial e Interesse Público**. Revista CEJ, Brasília, n. 35, p. 12-19, out./dez. 2006

SCHIRRU, Lucas. **A viabilidade legal da engenharia reversa de programas de computador no Brasil sob a legislação autoral e o seu potencial como fonte de inovação**. Dissertação de Mestrado, Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2015.

SAMUELSON, Pamela. *The strange odyssey of software interfaces and intellectual property law*. UC Berkeley Public Law Research Paper n. 1.323.818. 2008, disponível em <https://www.law.berkeley.edu/php-programs/faculty/facultyCVPDF.php?facID=346>, acesso em 20.6.2019

SANTOS, Manoel Joaquim Pereira dos. A nova Lei do *Software*: aspectos controvertidos da proteção autoral, **Revista da Associação Brasileira de Propriedade Intelectual**, n. 29, jul/ago. 1997

_____. **A Proteção Autoral de Programas de Computador**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

SANTOS, Manuella. **Aspectos constitucionais da propriedade intelectual**. Revista de Direito Constitucional e Internacional, vol. 71/2010, Abr-Jun/2010. p. 178 - 202

SILVEIRA, Newton. **Direito de Autor no Design**. 2 ed. São Paulo, SP: Saraiva, 2012.

_____. **Propriedade Intelectual: Propriedade Industrial, Direito de Autor, Software e Cultivares**. 6 ed. Barueri, SP: Manole, 2018.

SHUMPETER, Joseph A. **Capitalismo, Socialismo e a Democracia**. Traduzido por Ruy Jungmann. Rio de Janeiro: Fundo de Cultura, 1961.

SOMENSI, Ludmila. **O exercício abusivo da propriedade intelectual como infração à ordem econômica**. Dissertação de Mestrado. Universidade de São Paulo (USP), 2017.

TEIXEIRA, Tarcisio. **Curso de Direito e Processo Eletrônico: doutrina, jurisprudência e prática**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2015

VALENÇA FILHO, Edson Mota. **As licenças de *copyright* e *copyleft* sobre o software**. Revista da ABPI n. 163, Nov/Dez 2019, p. 24/38.

VENOSA, Silvio de Salvo. **Direito Civil: Contratos em Espécie**. 13ª ed. São Paulo: Atlas, 2013. v. 3.

WACHOWICZ, Marcos. **O programa de computador e sua proteção no Brasil**, Jusnavigandi, 2002a. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/2530/o-programa-de-computador-e-sua-protecao-no-brasil>>. Acesso em: 14 fev. 2019.

_____. **Propriedade Intelectual e o Regime Jurídico do Software no Brasil**. 2002b. Disponível em <http://www.academus.pro.br/professor/marcowachowicz/artigos_software.htm>. Acesso em: 14 fev. 2019.

_____. **Propriedade Intelectual do Software & Revolução da tecnologia da informação**. Curitiba: Juruá, 2009.

_____. **O software instituto de direito autoral *sui generis***. E-gov, 2016c. Disponível em: <http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/marcos_wachowicz.pdf>. Acesso em: 15 jan. 2019.

WALD, Arnaldo. **Da natureza jurídica do software**. Revista de Informação Legislativa, Brasília, v. 22, n. 87, jul./set., 1985. Disponível em: <<http://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/181635>>. Acesso em: 5 fev. 2018.

WIPO. World International Property Organization. **Copyright Protection of Computer Software**. Disponível em: <<http://www.wipo.int/copyright/en/activities/software.html>>. Acesso em: 1 fev. 2018.

ZANINI, Leonardo Estevam de Assis. Notas sobre o plágio e a contrafação. **Revista Brasileira de Direito Civil**. volume 10 – out /dez 2016.